



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Araçuaí-MG, com o objetivo de garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os estudantes, professores e funcionários.

Parágrafo único: Deverão ser consideradas todas as instituições de ensino particulares e públicas como Municipal, Estadual e Federal dando destaque para as creches e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º – A Política Municipal de Prevenção e Segurança Escolar tem como princípios:

I - a proteção e promoção da vida, integridade física e psicológica de estudantes, professores e funcionários;

II - o respeito à dignidade da pessoa humana;

III - a promoção da cultura da paz e da cidadania;

IV - a promoção de práticas pedagógicas que favoreçam a construção de valores éticos, morais e sociais;

V - a promoção da convivência democrática, da tolerância e do diálogo como meios para a resolução de conflitos.

Art. 3º – Para implementação da Política Municipal de Prevenção e Segurança Escolar, ficam estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

I - a elaboração de um Plano de Prevenção e Segurança Escolar, que será elaborado em conjunto com a comunidade escolar, respeitando as características específicas de cada instituição de ensino;

II - a criação de Comitê Municipal de Prevenção e Segurança Escolar, composto por representantes das instituições de ensino, pais de alunos, conselho tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais representantes da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação das ações de prevenção e segurança escolar;

III - a disponibilização de recursos materiais e humanos para a implementação da Política Municipal de Prevenção e Segurança Escolar, em especial de profissionais especializados em segurança pública e em psicologia escolar.

Art. 4º – Fica estabelecido que as instituições de ensino do município de Araçuaí-MG deverão implementar medidas de prevenção e segurança escolar, tais como:

I - elaboração de plano de contingência para situações de emergência, que contemple ações preventivas, de mitigação e de resposta em casos de violência, desastres naturais, acidentes e outras situações de risco;

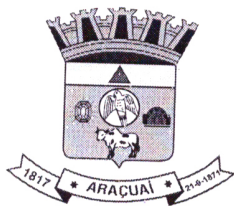
II - capacitação de professores e funcionários em relação a medidas preventivas de segurança e primeiros socorros;

III - realização de ações educativas, tais como palestras, debates e outras atividades pedagógicas que visem a conscientização e prevenção da violência, bullying e outras formas de agressão.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e a Superintendência Regional de Ensino de Araçuaí poderão celebrar termo de cooperação técnica para auxiliar as instituições de ensino frente às medidas de prevenção e segurança escolar.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, visando à sua melhor aplicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 16 junho de 2023.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal